Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	PESSOAS-2025-8
Data de publicação	30/05/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Alteração ao Aviso

Data:16/07/2025

Justificação: O prazo para a realização do Aviso passa a ser contado em dias úteis.

Data:26/06/2025

Justificação: As alterações ao Aviso PESSOAS-2025-8, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, estão relacionadas com a alteração da data de abertura do período de candidaturas de 27/06/2025 para 11/07/2025.

Data:12/06/2025

Justificação: As alterações ao Aviso PESSOAS-2025-8, sem implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, estão relacionadas com a alteração da data de abertura do período de candidaturas. As alterações face ao aviso inicialmente publicado encontram-se sinalizadas a sombreado cinzento.

Designação do aviso

Promoção da Cultura Científica

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a Tipologia de Operação "Promoção da Cultura Científica", a qual visa apoiar ações de promoção da cultura científica e tecnológica, com vista a promover um melhor uso e entendimento quotidiano da ciência e o aumento da literacia científica e tecnológica da população, em especial dos mais jovens. Constituem ainda objetivos desta Tipologia de Operação, proporcionar ambientes formais e não formais de aprendizagem que estimulem o entusiasmo pela ciência, promover a compreensão de

fenómenos científicos e técnicos e a sua aplicação para benefício da sociedade e contribuir para a promoção da cultura científica.

Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado de Regulamento Específico, são elegíveis as ações de promoção da cultura científica e tecnológica, do conhecimento e dos resultados das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), assim como dos valores associados ao conceito de "Ciência Aberta", designadamente através do estímulo e apoio ao desenvolvimento da Rede Nacional de Centros Ciência Viva.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do Regulamento Específico**,** podem aceder aos apoios no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as entidades gestoras dos Centros Ciência Viva previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação, e reconhecidos como tal nos termos do Despacho n.º 8890/2002, de 1 de abril, publicado no diário da república n.º 100, 2.ª série, de 30 de abril, do Ministro da Ciência e da Tecnologia.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016. A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações.

Período de candidaturas

Abertura – Dia 11 de julho de 2025

Termo – 60 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
5 000 000,00€	FSE+	85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (adiante designada de Ciência Viva), na qualidade de Organismo Intermédio do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos: 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Contactos do Organismo Intermédio

Morada: Pavilhão do Conhecimento - Centro Ciência Viva Largo José Mariano Gago n.º1 Parque das Nações 1990-073 Lisboa, Portuga

Telefones: 21 898 50 20

Email: pessoas2030@cienciaviva.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente Aviso visa apoiar ações de promoção da cultura científica e tecnológica, com vista a promover um melhor uso e entendimento quotidiano da ciência e o aumento da literacia científica e tecnológica da população, em especial dos mais jovens.

Constituem objetivos desta tipologia de operação proporcionar ambientes formais e não formais de aprendizagem que estimulem o entusiasmo pela ciência, promovam a compreensão de fenómenos científicos e técnicos e a sua aplicação para benefício da sociedade, contribuir para a promoção da cultura científica para todos os públicos, com especial ênfase nos jovens.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Prioridade do Programa	4B. Mais e melhor qualificação inicial para crescer
Objetivos específicos	ESO4.6. Acesso à educação e formação
Tipologia de ação	ESO4.6-02 - Qualidade do sistema de educação e formação
Tipologia de intervenção	ESO4.6-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação
Tipologia de operação	4025 – Promoção da Cultura Científica

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	5.000.000,00€	85%	882.352,94€	OE/OSS
Dotação Global	5.882.352,94€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 63/2019, de 10 de maio, que regula a valorização, acesso e divulgação do conhecimento, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro.

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, e respetivas alterações, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o Regulamento Específico, são elegíveis as ações de promoção da cultura científica e tecnológica desenvolvidas pelos Centros Ciência Viva, que contemplem, nomeadamente:

a) Campanhas de promoção da cultura científica e tecnológica, destinadas à população em geral, incluindo festivais e workshops de ciência, oficinas temáticas, ações públicas de divulgação científica em diversas áreas do conhecimento;

b) Ações de sensibilização que articulem os conhecimentos desenvolvidos no ensino formal com a vida quotidiana, promovendo a educação e cultura científicas e tecnológicas junto do público, sobretudo dos mais jovens;

c) Ações de reforço da cooperação e do trabalho em rede desenvolvido pelos Centros Ciência Viva, promovendo a coesão territorial e dando enfoque ao património natural, cultural e histórico de cada região;

d) Ações que visem assegurar as acessibilidades digitais, de comunicação e de informação para pessoas com deficiência e ou incapacidade.

As ações previstas devem ser desenvolvidas em articulação, nomeadamente, com instituições científicas, autarquias, empresas e associações de carácter científico.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do Regulamento Específico, podem beneficiar deste Aviso para Apresentação de Candidaturas, as entidades gestoras dos Centros Ciência Viva previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio e reconhecidas como tal pelo Despacho n.º 8890/2002, de 1 de abril, publicado no diário da república n.º 100, 2.ª série, de 30 de abril, do Ministro da Ciência e da Tecnologia. Estas entidades podem estar sediadas em qualquer região de Portugal Continental desde que as ações sejam desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Nos termos do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação a população em geral, nomeadamente estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior, incluindo professores e outros educadores.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Uma candidatura por beneficiário	Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no nº 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável.

Formas de apoios

☒ Subvenção

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários — ☐ Em programa / ☐ Nacional — Data da decisão / Deliberação CIC nº
- ☐ Montantes Fixos — ☐ Em programa / ☐ Nacional — Data da decisão / Deliberação CIC nº
- ☐ Taxa Fixa — % da taxa — Artigo
- ☐ Financiamento não associado a custos — Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

- 1. Custos com Pessoal, abrangendo:
  - 1.1.1 Remunerações com pessoal interno;
  - 1.1.8 Remunerações com pessoal externo;
  - 1.2 Deslocações e estadias.
- 6. Aquisição de serviços;
- 7. Aquisição de bens e equipamentos;
- 12. Rendas, alugueres e amortizações;
- 13. Encargos gerais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e

- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Consideradas as categorias de custo anteriormente elencadas, são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, onde se incluem:
    - Remunerações com Pessoal interno.

      Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do citado Regulamento.
    - Honorários de Pessoal Externo.

      São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA, fixados de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício, nos termos alínea b) do artigo 27º do citado Regulamento.
    - Alimentação, alojamento e transporte.

      As despesas com alimentação, alojamento e transporte de outro pessoal, incluindo as ajudas de custo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26º do citado Regulamento. No caso de pessoal externo, estas despesas apenas são elegíveis se se encontrarem previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nomeadamente, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico, nomeadamente:
    - Encargos com aquisição de serviços especializados para o desenvolvimento das ações, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados e a realização de estudos de avaliação e de impacto;
    - Aquisição de consumíveis, recursos e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas;
    - Encargos com a realização de encontros, seminários, workshops e afins e participação em conferências internacionais;
    - Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação;
- Encargos com rendas, alugueres e amortizações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.
- Encargos gerais, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

O beneficiário pode gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto das despesas acima elencadas desde que não seja ultrapassado o custo total aprovado em candidatura.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;

c) Comunicação do início da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de 4 meses de reporte de execução física e financeira. Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Ciência Viva autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Ciência Viva, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Ciência Viva dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Ciência Viva deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Ciência Viva entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação	
Tipologia de operação	4025 – Promoção da Cultura Científica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO002	Atividades concluídas	N.º
Descrição	Número de atividades concluídas propostas e aprovadas em candidatura	
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação	
Tipologia de operação	4025 – Promoção da Cultura Científica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR015	Taxa de realização das atividades planeadas	%
Descrição	% a definir pela entidade em candidatura (consideram-se atividades planeadas as que foram aprovadas em candidatura e atividades concluídas as que foram efetivamente realizadas)	
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas no final da operação/Somatório do n.º de atividades planeadas aprovadas em sede de candidatura para a operação*100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa global de cumprimento do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind/ Meta contratualizada para o Ind (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 04/04/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.2 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3 – Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e, por último, o critério 3 - Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11/07/2025
Fecho	60 dias úteis após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;

ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, mediante emissão de um parecer da Ciência Viva, no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n. º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Ciência Viva, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Ciência Viva, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na "Ficha da Operação", do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

O beneficiário fica ainda obrigado às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do citado Regulamento Específico.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030, do PESSOAS 2030 e da Ciência Viva encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador "Documentos", sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
  - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
  - Informação fundamentada sobre o plano de ação regional, incluindo tipologia das ações com identificação da respetiva subárea científica NT2, identificação do número previsto de cada ação e público-alvo abrangido;

    Nota: as subáreas científicas, nível NT2, do vocabulário definido pela União Europeia podem ser consultadas em:

    https://op.europa.eu/en/web/eu-vocabularies/concept-scheme/-/resource?uri=http://data.europa.eu/8mn/euroscivoc/40c0f173-baa3-48a3-9fe6-d6e8fb366a00

  - Identificação dos elementos da equipa, incluindo perfis técnicos e/ou académicos, competências e experiência profissional.
  - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
  - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Promoção da Cultura Científica A tipologia assenta no apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica, do conhecimento e dos resultados das atividades de I&D, assim como dos valores associados ao conceito de "Ciência Aberta", designadamente através do estímulo e apoio ao desenvolvimento das Redes Ciência Viva, promovendo o acesso ao conhecimento global para todos.	Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação as entidades gestoras dos Centros Ciência Viva bem como as entidades gestoras das Quintas Ciência Viva.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade	15% - 30%
1.2 Adequação do plano de ação proposto aos objetivos e metas definidas	
2. Impacto	
2.1 População abrangida em ações de promoção da cultura científica	20%-40%
3. Capacidade de execução	
3.1 Adequação dos meios imputados às ações propostas, incluindo perfil e estrutura da equipa	10%-25%
4.1 Abordagem diversificada abrangendo diferentes áreas do conhecimento científico, aplicada em formatos distintos em consonância com o público-alvo.	20%-35%
4.2 Adequação de parcerias em função do plano de ação proposto	
4.3 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.4 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Promoção da Cultura Científica

Aviso para a apresentação de candidaturas n.º:

Entidade: _____

NIF: _____

Total

0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		**25%**	**0,000**
1.1	**Adequação dos objetivos à estratégia e necessidades identificadas pela entidade** Relevância da candidatura apresentada em função do enquadramento regional na área da promoção da cultura científica	**10%**	**0**
	Muito Bom (5): As ações propostas estão claramente alinhadas com o enquadramento regional na área da promoção da cultura científica e respondem de maneira precisa aos objetivos estabelecidos.		
	Bom (4): As ações propostas estão alinhadas com o enquadramento regional na área da promoção da cultura científica e respondem maioritariamente aos objetivos estabelecidos.		
	Suficiente (3): As ações propostas apresentam uma ligação genérica ao enquadramento regional na área da promoção da cultura científica e respondem parcialmente aos objetivos estabelecidos .		
	Insuficiente (2): As ações propostas apresentam uma fraca ligação ao enquadramento regional na área da promoção da cultura científica e aos objetivos estabelecidos.		
	Muito Insuficiente (1): As ações propostas não apresentam ligação ao enquadramento regional na área da promoção da cultura científica e aos objetivos estabelecidos.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.		
1.2	**Adequação do plano de ação proposto aos objetivos e metas definidas** Grau de alinhamento do plano de ação com os objetivos e metas estabelecidos para o Centro Ciência Viva	**15%**	**0**
	Muito Bom (5): O plano de ação está totalmente alinhado com os objetivos e metas definidos, apresentando uma estratégia clara, coerente e bem estruturada. Todas as ações propostas contribuem diretamente para o cumprimento dos objetivos, com prazos, recursos e responsáveis bem definidos		
	Bom (4): O plano de ação está maioritariamente alinhado com os objetivos e metas, ainda que existam algumas oportunidades de melhoria na clareza, detalhe ou coerência de certas ações. A estrutura geral é sólida e exequível.		
	Suficiente (3): O plano de ação está parcialmente alinhado com os objetivos e metas. Algumas ações contribuem para os objetivos, mas há falta de clareza, consistência ou detalhe em diversos pontos.		
	Insuficiente (2): O plano de ação apresenta incoerência com os objetivos e metas definidos. As ações não estão claramente relacionadas com os resultados pretendidos e há lacunas relevantes na planificação.		
	Muito Insuficiente (1): O plano de ação está desalinhado ou não tem qualquer correspondência clara com os objetivos e metas. As ações propostas apresentam-se desarticuladas ou inadequadas , comprometendo a concretização do que foi definido.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

2. Impacto	30%	0,000

2.1	**População abrangida em ações de promoção da cultura científica** Avalia a abrangência da população que se pretende atingir, entre os quais famílias, estudantes e professores de ensino não superior, com o projeto em face do tipo de destinatários previsto no RE, bem como a dinamização de ações em contextos sociais diversificados e a existência de ações inclusivas	30%	0
	Muito Bom (5): As ações atingem a totalidade da tipologia da população-alvo, incluindo a segmentação em estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior, considerando a dinamização de ações em contextos sociais diversificados, bem como ações inclusivas.		
	Bom (4): As ações atingem a totalidade da tipologia da população-alvo, incluindo a segmentação em estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior, mas não considerando a dinamização de ações em contextos sociais diversificados ou ações inclusivas.		
	Suficiente (3): As ações atingem a totalidade da tipologia da população-alvo, incluindo a segmentação em estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior, mas não considerando a dinamização de ações em contextos sociais diversificados nem ações inclusivas.		
	Insuficiente (2): As ações atingem parcialmente a tipologia da população-alvo, incluindo pelo menos 1 dos segmentos - estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior - considerando a dinamização de ações em contextos sociais diversificados e/ou de ações inclusivas.		
	Muito Insuficiente (1): As ações atingem parcialmente a tipologia da população-alvo, incluindo pelo menos 1 dos segmentos - estudantes do ensino não superior, respetivas famílias e agentes do sistema educativo de nível não superior - não considerando a dinamização de ações em contextos sociais diversificados nem ações inclusivas.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

3. Capacidade de execução	20%	0,000

3.1	**Adequação dos meios imputados às ações propostas, incluindo perfil e estrutura da equipa** Correspondência entre os recursos técnicos, materiais e humanos e as necessidades das ações propostas, sendo ponderados o perfil dos elementos e a estrutura organizacional da equipa, garantindo que os meios empregados estão adequados à complexidade e aos objetivos do projeto.	20%	0
	Muito Bom (5): A equipa possui perfis técnicos e/ou académicos de elevada qualificação, com competências diversificadas e experiência no tema igual ou superior a 5 anos, existindo complementaridade entre os membros da equipa, permitindo sinergia e garante de desempenho das ações.		
	Bom (4): A equipa possui conhecimentos e competências compatíveis com as exigências do projeto, demonstrando experiência relevante, igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos, embora não demonstre complementariedade entre os membros da equipa.		
	Suficiente (3): Os membros da equipa apresentam competências que permitem a execução das ações, ainda que com limitações em termos de experiência, igual ou superior a 1 e inferior a 3 anos, ou especialização aprofundada ou se registe que a equipa pode ser diminuta em função das necessidades das ações.		
	Insuficiente (2): Os perfis dos membros da equipa demonstram competências insuficientes ou desalinhadas com as exigências do projeto, com experiência relevante inferior a um ano.		
	Muito Insuficiente (1): A equipa não possui conhecimentos, habilidades e experiência necessários, demonstrando um claro desalinhamento com as necessidades do projeto.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

4. Qualidade da Operação	25%	0,000

4.1	**Abordagem diversificada abrangendo diferentes áreas do conhecimento científico, aplicada em formatos distintos em consonância com o público-alvo** Ponderação relativa à diversidade e abrangência da proposta, considerando a integração de diversas áreas do conhecimento científico e a aplicação de formatos variados que abrangem as caracteristicas e interesses do público-alvo.	10%	0
	Muito Bom (5): A abordagem integra diversas áreas do conhecimento científico, igual ou superior 7 sub-areas , nível NT2 do glossário da UE, utilizando uma variedade de formatos (workshops, exposições, atividades interativas, palestras, etc.) que permitem diversificação do público-alvo.		
	Bom (4): A abordagem contempla várias áreas do conhecimento científico, igual ou superior a 5 e inferior a 7 sub- areas , nível NT2 do glossário da UE, utilizando uma menor variedade de formatos, ainda que com possibilidade de ampliar a diversidade desses formatos.		
	Suficiente (3): A proposta inclui algumas áreas do conhecimento científico, igual ou superior a 3 e inferior a 5 sub- areas, nível NT2 do glossário da UE, utilizando uma menor variedade de formatos, reduzindo por isso também a abrangência relativamente ao público-alvo.		
	Insuficiente (2): A abordagem apresenta uma seleção restrita de áreas do conhecimento científico, inferior a 3 sub-areas, nível NT2 do glossário da UE e não diversifica formatos, o que limita a abrangência e a riqueza do projeto relativa ao público alvo.		
	Muito Insuficiente (1): A proposta carece de uma abordagem multidisciplinar, concentrando-se numa área do conhecimento científico, sem explorar formatos variados.		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		

4.2	**Adequação de parcerias em função do plano de ação proposto** Avaliação da pertinência e alinhamento das parcerias estabelecidas em relação ao plano de ação proposto, em função, nomeadamemte, dos recursos dos parceiros identificados, conhecimentos e a rede de contatos necessários para potencializar a execução e o alcance dos objetivos do projeto.	**5%**	**0**
	Muito Bom (5): As parcerias estabelecidas demonstram uma perfeita sinergia com o plano de ação, proporcionando recursos e conhecimentos que potencializam significativamente o alcance das atividades.		
	Bom (4): As parcerias são adequadas, contribuindo de forma positiva para o cumprimento dos objetivos definidos, embora haja espaço para um maior aprofundamento do contributo de cada parceiro.		
	Suficiente (3): As parcerias apresentam uma correspondência mínima com os objetivos do plano de ação, colaborando apenas de forma pontual, oferecendo apoio necessário e não explorarando plenamente o potencial do projeto.		
	Insuficiente (2): As parcerias escolhidas demonstram pouca relação com os objetivos do plano de ação, não oferecendo aportes relevantes ou estratégicos para o desenvolvimento do projeto, sendo a forma de colaboração esporádica e mal estruturada, com compromissos vagos ou pouco definidos.		
	Muito Insuficiente (1): As parcerias estão totalmente desconectadas do plano de ação, sem contribuir para os objetivos traçado.		
	Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		

4.3	**Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género** As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	**5%**	**0**
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação		
	Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		

4.4	**Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental** As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	**5%**	**0**
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar		

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua redação à data da submissão da candidatura.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.
- Decreto-Lei n.º 63/2019, de 10 de maio, que regula a valorização, acesso e divulgação do conhecimento.
- Despacho n.º 8890/2002, de 1 de abril, publicado no diário da república n.º 100, 2.ª série, de 30 de abril, do Ministro da Ciência e da Tecnologia.